



PROCESSO:	59676-2015
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LIA THEREZA COUTO NUNES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	7157/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **LIA THEREZA COUTO NUNES**, no cargo de Técnico Legislativo Nível Superior, classe/nível "B SB-10", lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso/MT.

2. Análise de Defesa

MAX JOEL RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/02/2019 a 31/12/2019

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Denegar Registro devido a estabilização excepcional com transgressão ao art. 19 do ADCT e a possível ascensão funcional contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal de 1988 - Tópico - 1.1. Ingresso no serviço público

RESPOSTA DO GESTOR: DOCUMENTO EXTERNO 210412/2019, constando o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa.

ANÁLISE DA DEFESA: a defesa solicita a preservação do ato administrativo em razão da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, do prazo decadencial previsto no art. 26 da Lei n. 7692/2002 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Acerca do decurso do prazo previsto na Lei 7.692, de 01/07/02 e julgados dos tribunais de instâncias superiores.

Apelação Civil: AC 70072119530-RS

Publicação: 27/06/2018

Decisão: ...o decurso do tempo não convalida o ato nulo, bem como a ilegalidade não se convalida com o decurso do tempo...

O decurso do tempo não impede a Administração de anular um ato com vício de ilegalidade. Nesse sentido, o



Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento por meio da Súmula 473.

Diane de todo o exposto, e tendo em vista ainda, que a servidora foi contratada em 13/05/1985 sob o regime da CLT para exercer a função de Assistente da Assessoria Legislativa e, após exercer vários cargos em Comissão a partir de 01/01/1987 até ser estabilizada em 04/12/1997, nos termos do art. 19, do ADCT da CF. Foi enquadrada e reenquadrada em diversos cargos de carreira de nível superior até ser aposentada no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior.

Diane do exposto, o Ato 749/1997 que concedeu a estabilidade à servidora é nulo de pleno direito.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- 1) Denegação de registro do ato 040/2015 por concessão ilegal de benefício.

Em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2019.

DIRCE SATUSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA